

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO/SC

RESOLUÇÃO CME Nº 003/2020

Dispõe sobre o processo de avaliação, recuperação, promoção, para o Ensino Fundamental, durante o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, para a Rede Municipal de Ensino de Pinheiro Preto/Sc.

Fundamentação Legal

LDB nº 9.394/96 – art. 24

Lei Complementar 14.040/2020 Parecer CNE 05/2020

Parecer CNE 11/2020

Inspirada na Resolução do Município de Florianópolis (RESOLUÇÃO CME Nº 02/2011)

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Pinheiro Preto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo *Decreto nº 5.186, de 19 de fevereiro de 2020*, tendo em vista a deliberação em plenária do dia 04 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 1º Esta resolução estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020, considerando fatores que podem afetar o processo de aprendizagem remoto no período de distanciamento social da pandemia, exige-se no regime de atividades não presenciais, um repensar de práticas que precisam ser entendidas como um processo que suplanta o conceito de classificação, tais como:

§ 1º as diferenças no aprendizado entre os estudantes que têm maiores possibilidades de apoio dos pais ou demais familiares.

§ 2º as diferenças observadas entre os estudantes de uma mesma escola em sua resiliência, motivação e habilidades para aprender de forma autônoma on-line ou off-line;

§ 3º considerar as potencialidades e as fragilidades de cada estudante diante do momento vivido.

§ 4º as diferenças entre os estudantes que têm acesso ou não à internet e/ou aqueles que não têm oportunidades de acesso às atividades síncronas ou assíncronas.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas complementares editadas por este Sistema de Ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I. na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anuais previstos no inciso II, do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II. No Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

§ 1º A dispensa de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no decreto legislativo citado no art. 1º desta resolução.

§ 2º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no decreto legislativo citado no art. 1º desta resolução obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no decreto legislativo citado no art. 1º desta resolução poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas complementares deste Sistema de Ensino, no art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto deste artigo.

§ 4º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo

seguinte, pode ser reprogramado aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 5º A reorganização das atividades educacionais, quando houver, deve minimizar os impactos das medidas de distanciamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

Art. 3º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial. O cumprimento da carga horária mínima prevista pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas

- I. reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de emergência;
- II. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais;
- III. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades;
- IV. a reposição dos objetivos de aprendizagem poderá ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.

§ 1º Os estudantes que não tiveram condições de serem monitorados durante o período de distanciamento social, sugere-se que as escolas façam um levantamento da situação no retorno às aulas presenciais e definam estratégias de recuperação da aprendizagem com base na avaliação de cada caso;

§ 2º Aos estudantes que possa ser comprovado que tiveram amplas condições de acesso e que se possa comprovar a busca ativa durante o período de distanciamento social e, cujos responsáveis legais recusaram-se a apoiar e a permitir que seus filhos pudessem participar das atividades, com a devida comprovação por todas as instâncias

entre elas o Conselho Tutelar, recomenda-se que as escolas façam um levantamento da situação no retorno às aulas presenciais e definam estratégias de recuperação da aprendizagem com base na avaliação de cada caso;

§ 3º A constatação da situação indicada no artigo anterior, pode inclusive, acarretar a retenção por infrequência e por não entrega das atividades propostas.

Art. 4º Todas as unidades escolares devem organizar um registro detalhado das atividades desenvolvidas durante o regime de atividades não presenciais, apresentando descrição das atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da escola, rede ou sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e componente curricular, bem como o tempo previsto para cada atividade para o cumprimento das 800 horas.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 5º A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem se constitui na ação reflexiva que perpassa todas as ações pedagógicas, onde os variados segmentos integrados à educação, devem ser reelaborados e redimensionados permanentemente. Se faz necessário considerar as potencialidades e as fragilidades de cada estudante diante do momento vivido.

I - Devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, das instituições e redes escolares,

§ 1º A avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, deverá ser promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o período de distanciamento social e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades locais.

§ 2º Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação

adotados pela instituição escolar.

§ 3º Os órgãos que compõem a Rede Municipal de Ensino – utilizarão os sistema EVN, diários de classe descritos e as mídias sociais para controle escolar que assegurem a regularidade da trajetória escolar do estudante, bem como da avaliação da práxis educativa, envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar, de forma unificada para a Rede Municipal de Ensino, com base na legislação vigente.

Art. 6º A avaliação, durante regime de atividades não presenciais considerará, no seu exercício, os seguintes princípios:

- I. o processo avaliativo do ano em curso deverá levar em conta os objetivos de aprendizagens, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o intuito de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.
- II. as reais condições de isonomia dos estudantes de acesso à infraestrutura de Internet e de outras variantes (ambiental, material didático-pedagógico e insumos), bem como dos instrumentos, técnicas e métodos a serem utilizados no regime especial de aulas não presenciais.
- III. as devolutivas dos estudantes e das famílias que devem ser registradas para fins de fundamento para os pareceres finais e, conseqüentemente, para a validação da carga horária, além de base para a avaliação das aprendizagens dos estudantes.
- IV. o aperfeiçoamento dos processos de ensino e de aprendizagem;
- V. a aferição do desempenho do estudante, quanto à apropriação de conhecimentos em cada área do conhecimento, componentes curriculares e o desenvolvimento de conceitos, competências e habilidades.
- VI. a garantia de critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas da rede de ensino, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;
- VII. a priorização da avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de estudantes, avaliação da leitura de livros indicados no período de distanciamento social, entre outras possibilidades;
- VIII. a priorização da avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

- IX. a observação atenta dos critérios de promoção dos 5º anos Ensino Fundamental, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas;
- X. a observação da possibilidade de um *continuum curricular* 2020-2021, conforme disposto nesta Resolução para os estudantes que não se encontram em final de ciclo, de modo a evitar o aumento na quantidade de estudantes retidos no final do ano letivo;
- XI. a utilização dos resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola desta rede de ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas

Art. 7º A avaliação se constituirá como processo permanente e contínuo da produção/apropriação na aprendizagem do estudante, no ensino do professor e da Unidade Escolar, com prevalência dos aspectos qualitativos do conhecimento sobre os quantitativos do ensino;

- I. possibilidade de avanço nas turmas do Ensino Fundamental,
- II. aproveitamento de estudos concluídos com êxito,
- III. realização de estudos de recuperação de estudos.

Parágrafo único: A recuperação de estudos deverá ser garantida, na medida do possível, durante o regime especial de atividades de aprendizagens não presenciais e, continuar, nos projetos de apoio pedagógico ao longo dos próximos anos letivos.

Art. 8º Considerando a excepcionalidade do ano letivo de 2020, a organização das atividades de aprendizagem não presenciais nas Unidades de Ensino com reflexos e impactos pedagógicos junto ao Ensino Fundamental, serão adotados como critérios para a conclusão do período letivo, as atividades desenvolvidas não presenciais durante a pandemia; e no ano letivo de 2021, deverá ser feito um diagnóstico a fim de verificar deficiências e defasagens curriculares da aprendizagem e o devido replanejamento curricular necessário a fim de garantir os conteúdos definidos na BNCC e os direitos definidos na Lei de diretrizes e bases 9394/96.

Art. 9º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente e, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar que, por sua vez, deverá estar em consonância com as determinações do Sistema de Ensino, ao autorizar a atribuição de nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

Art. 10 A verificação do rendimento escolar será expressa em números para os conceitos de aprendizagem das competências e habilidades assimiladas pelo estudante no decorrer dos períodos avaliados, cuja forma de registro será explicitada no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Educativa, podendo ser:

I – através de numerais variáveis de 1(um) a 10(dez), considerando a possibilidade de fracionamento de números inteiros em até 0,5 considerando para mais ou para menos conforme:

- a) Se a parte decimal for entre menor que 0.25 então o sistema arredonda a parte decimal para zero.
- b) Se a parte decimal for entre 0.25 e 0.74 então o sistema arredonda a parte decimal para 0.5.
- c) Se a parte decimal for maior que 0.75 então o sistema arredonda a nota para cima.

Art. 11 Ter-se-á como progressão continuada, quanto ao rendimento do aprendizado no Ensino Fundamental excepcionalmente no período de Pandemia, os estudantes que alcançarem os níveis de aprendizagem do conhecimento, do desenvolvimento das competências e habilidades, em conformidade com o artigo 8º, § 1º desta Resolução, que no seu registro em notas, não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) dos conteúdos efetivamente trabalhados pela área do conhecimento, previsto no Projeto Político Pedagógico e relativo ao desempenho de competências da BNCC.

Art. 12. Para reposição das lacunas de aprendizagens o Projeto Político Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem dos estudantes com necessidades especiais, assegurando-lhes a acessibilidade.

Art. 13. Estudantes do 5º ano do ensino fundamental necessitam de programa específico de recuperação que garanta a conclusão dos anos iniciais para prosseguir nas etapas posteriores através de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente

os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas.

Art. 14. O registro das notas percentuais, no boletim ou documento equivalente, bem como no Histórico Escolar, deverá especificar a situação do estudante em termos de aprendizagem e a observação quanto à situação de *aprovado, aprovado por conselho ou retido*.

Art. 15. Ter-se-ão como *aprovados*, quanto à assiduidade, os estudantes cuja frequência seja comprovada pela assinatura dos pais ou responsáveis em documento próprio elaborado pela Unidade que comprove a retirada das atividades previstas para o período de pandemia.

Art. 16. Cabe a Unidade Educativa expedir os históricos escolares, ou demais documentos sempre que necessário .

CAPÍTULO III

DO AVANÇO NOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 17. O avanço nos anos do Ensino Fundamental, por classificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou apropriação pessoal de conhecimento por parte do estudante, igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos objetos do conhecimento de todos os componentes curriculares e/ou áreas do conhecimento oferecidas no ano em que o estudante estiver matriculado.

Art. 18. A proposição e efetivação do avanço nos anos do ensino fundamental caberão à Unidade Educativa, devendo ser deliberado pela equipe multidisciplinar da escola, informando-se os pais ou responsáveis.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO / RECLASSIFICAÇÃO E RECONDUÇÃO

Art. 19. Entende-se por classificação, reclassificação e recondução, o posicionamento, reposicionamento do estudante que permita sua matrícula no ano adequado, considerando a relação idade civil/ano escolar em consonância com a Lei nº 9.394/96.

§ 1º Para qualquer ano, além dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação, reclassificação ou recondução do estudante, independente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e nível de desenvolvimento individual.

§ 2º A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência deve ser preservada, e se constatar apropriação de conhecimento por parte do estudante, superior a 50% (cinquenta por cento) dos por centos conceituais, a escola deverá proceder de conformidade com a normatização estabelecida no art. 10 desta Resolução.

§ 3º Não poderá ser reclassificado o estudante *promovido com restrição* nos componentes curriculares e/ou áreas do conhecimento.

§ 4º Será possibilitada recondução de alunos em qualquer série, desde que comprovada sua necessidade, com relatório da equipe multidisciplinar, avaliação psicopedagógica, com consentimento da família e esgotadas as possibilidades de aproveitamento oferecidas pela unidade escolar;

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 21. O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das Unidades de Ensino e têm sob sua responsabilidade:

- a) Proceder a avaliação dos resultados de aprendizagem dos alunos em cada bimestre;
- b) Opinar sobre aplicação e adequação de programas;
- c) Decidir sobre a aprovação, reprovação ou necessidade de recuperação de alunos que, apurados os resultados finais de aproveitamento, se apresentarem em situações limítrofes;
- d) Verificar quais os alunos que necessitam de recuperação, exames finais;
- e) Opinar sobre aplicação de medidas disciplinares ou de reajustamento a qualquer membro do corpo discente;

§ 1º - As decisões do Conselho de Classe referentes à avaliação prevalecerão sobre a posição do professor da disciplina.

§ 2º - Os elementos que não estiverem presentes no Conselho de Classe ficam obrigados a cumprir todas as decisões tomadas no mesmo.

Art. 22. O Conselho de Classe será composto:

- I. pelos professores da turma/ano;
- II. pelo Gestor da Unidade Educativa ou seu representante;
- III. pela Coordenação Pedagógica da escola, quando houver;

Art. 23. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma/ano, ao final de cada bimestre, nos momentos que antecedem ao registro definitivo do rendimento e desempenho dos estudantes no processo de apropriação do conhecimento e no desenvolvimento de competências e habilidades.

Art. 24. O Conselho de Classe poderá se reunir, extraordinariamente, convocado pelo Gestor da Unidade Educativa ou por 1/3 (um terço) de seus membros, este por requerimento formal.

Art. 25. O Gestor da Unidade Educativa será o Presidente *nato* do Conselho de Classe.

Parágrafo único. Poderá o Gestor, na impossibilidade de sua presidência do Conselho de Classe, designar um membro para substituí-lo durante o seu impedimento, e constar em ata tal procedimento.

Art. 26. As reuniões do Conselho de Classe deverão ser lavradas em ata, em livro próprio, com a assinatura de todos os presentes colhida ao final da referida reunião.

Parágrafo único. Se não for possível a reunião presencial, dever-se-á instruir procedimentos digitais para coleta de assinaturas e produção da ata.

Art. 27. É vedada a participação de qualquer membro por procuração, sendo intransferível sua presença, voz e voto, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO DE RESULTADOS E DOS RECURSOS E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 28. Da decisão do Conselho de Classe referente aos resultados da avaliação geral, ao final do ano letivo, se constatada a não observância dos dispositivos desta Resolução ou demais normas legais caberá:

- I. pedido de revisão do resultado junto à própria unidade escolar, pelos pais e/ou responsáveis;
- II. recurso à Direção de Ensino Fundamental, através de protocolo geral da Secretaria Municipal de Educação;
- III. recurso, em grau superior, ao Conselho Municipal de Educação de Pinheiro Preto, quando for o caso.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração de que trata o *caput* deste artigo será admitido somente em caso de observância de ilegalidade em qualquer fase do processo avaliativo.

Art. 29. Para instrução do recurso de que trata o inciso II do art. 28, desta Resolução, deverá ser impetrado pelo responsável legal do estudante mediante requerimento acompanhado de:

- I. registro de notas ou conceitos em boletim ou documento equivalente;
- II. cópia do resultado do pedido de revisão junto à escola.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderão solicitar, junto à Unidade Educativa, cópia dos seguintes documentos:

- I. diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação, critérios de avaliação e seus resultados;
- II. avaliação descritiva do professor sobre o processo de ensino e da aprendizagem do estudante durante o ano letivo em questão, quando adotada pela Unidade Educativa;
- III. Plano de Atividade Educacional do professor do componente curricular e/ou da área do conhecimento curricular em questão com o número de aulas previstas e efetivamente ministradas;
- IV. cópia dos instrumentos avaliativos;

- V. cópia das atas das reuniões do Conselho de Classe;
- VI. cópia dos critérios da avaliação de aprendizagem constantes no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa;
- VII. cópia das pautas, lista de participantes, relatórios das reuniões pedagógicas, dos relatórios de orientação e supervisão da Equipe Pedagógica e dos planos de ensino e de trabalhos realizados pela Unidade Educativa.

Art. 31. O pedido de revisão, bem como dos recursos, de que trata o art. 28 deverá obedecer aos seguintes prazos:

- I. pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela unidade escolar;
- II. a Unidade Educativa terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão e cientificar o interessado, entregando-lhe uma cópia do parecer;
- III. decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria Municipal de Educação;
- IV. a Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação prevista no inciso I do art. 29, se houver solicitado;
- V. o recurso em grau superior, ao Conselho Municipal de Educação, deverá ser impetrado em até 10 (dez) dias úteis, após divulgação oficial do parecer da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. o Conselho Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgar o recurso.

Parágrafo único. São dias úteis os dias considerados de atividade letiva, excetuando-se os sábados, domingos, feriados e recessos administrativos.

Art. 32. O recurso de que trata o inciso II do art. 28 e o pedido de reconsideração de que trata o referido artigo, deverão ser protocolados nos órgãos correspondentes.

Art. 33. O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de haver sido rejeitado na imediatamente anterior, na ordem estabelecida nos artigos 28 a 31.

Art. 34. Em todas as fases recursais, é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. As Unidades de Ensino que integram a Rede Municipal de Ensino deverão dar conhecimento aos pais e/ou responsáveis, professores, Coordenadores Pedagógicos e estudantes quanto ao teor desta Resolução, no início e no final do ano letivo.

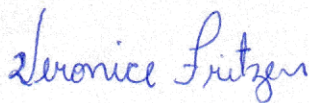
Art. 36. As Unidades de Ensino que integram a Rede Municipal de Ensino, deverão adaptar e atualizar seu Projeto Político Pedagógico, com vigência a partir do ano letivo seguinte à publicação desta Resolução.

Art. 37. A Unidade Educativa deverá manter a comunidade escolar, a Associação de Pais e Professores - APP, informados quanto aos indicadores educacionais e a Secretaria Municipal de Educação, por sua vez, informar o desempenho de toda a Rede Municipal de Ensino, ao Conselho Municipal de Educação e à sociedade.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino deverão publicar/publicitar os indicadores previstos no *caput* em local visível e de fácil acesso aos interessados.

Art. 38. Caberá à Secretaria Municipal de Educação viabilizar, quando necessário, as condições físicas, humanas e materiais para realização dos projetos de atendimento aos estudantes de apoio pedagógico, no decorrer do ano letivo.

Pinheiro Preto, (SC), 04 de dezembro de 2020.



Veronice Fritzen

Presidente do Conselho Municipal de Educação